

NORMATIVA 008/2020

Regulamenta a adoção de ações afirmativas na seleção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UDESC através de reserva de bolsa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC e a Resolução CPG/PPGE N° 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir nos processos de seleção de bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) ações afirmativas para a inclusão e a permanência, em seu corpo discente, de pessoas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que pertençam ao grupo etnoracial negro (pretos e pardos), aos povos indígenas residentes no território nacional e fronteiriços, às comunidades quilombolas e ao grupo trans (travestis e transexuais), pessoas com deficiência (PcD), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 2º. Consideram-se ações afirmativas para a inclusão e a permanência das pessoas de que trata o Art 1º, no corpo discente do PPGE, cotas para usufruto de bolsas de estudo em nível de mestrado ou doutorado eventualmente disponibilizadas em processos de seleção.

Art. 3º. Nos processos de seleção de bolsas, de turmas de mestrado e de doutorado, serão reservadas 30% do número total de bolsas para Ações Afirmativas.

Parágrafo único. Em caso de reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º. O processo seletivo de bolsas do PPGE será regido por chamada específica, segundo os termos da legislação em vigor.

§ 1º. O acesso do estudante à seleção de bolsas dar-se-á por meio de ampla concorrência entre os/as discentes regulares corretamente inscritos/as para cada modalidade (ações afirmativas e ampla concorrência).

§ 2º. As pessoas que se enquadram nas categorias populacionais alvo das Ações Afirmativas devem apresentar os documentos comprobatórios de tal condição conforme a Resolução CPG/PPGE n° 01/2019 para concorrer aos processos de seleção de bolsas do PPGE.

Art. 5º. Os/as discentes concorrentes às bolsas, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a normativa que regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas no PPGE.

Parágrafo único. Havendo desistência de candidato/a optante pela modalidade de Ações Afirmativas selecionado/a, a bolsa será destinada para o/a candidato/a subsequentemente aprovado/a nesta mesma modalidade.

Art. 6º. Os/as discentes optantes pela modalidade de Ações Afirmativas que tenham garantido bolsa, graças à sua pontuação geral, não serão computados/as para o preenchimento das bolsas reservadas.

Art. 7º. Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as para o preenchimento da modalidade de reserva de bolsas, nas ações afirmativas, ou se o seu número não for suficiente para ocupar as respectivas bolsas, estas serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as na seleção.

Art. 8º. Os casos omissos ou que envolvam dúvidas de interpretação serão decididos pela comissão de bolsas do PPGE/UDESC, cabendo recurso ao Colegiado do programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderá ser constituída uma banca de verificação.

Art. 9º. A constatação de eventuais irregularidades na autodeclaração do/a candidato/a implicará na automática desclassificação do/a mesmo/a da chamada de seleção de bolsas.

Art. 10. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

Dalva Maria Alves Godoy
Coordenadora do PPGE/UDESC